



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## **LEI Nº 8.534, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

**Autoriza o repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em favor da FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz - Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ sob nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo objetiva a construção de prédio destinado à implantação de Centro de Referência em Hemodiálise, em área disponibilizada pela Fundação, de acordo com o projeto a ser elaborado pela entidade e aprovado pelos órgãos técnicos competentes, e nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta do Processo Administrativo nº 5.709/2025.

§ 2º - Os recursos financeiros serão desembolsados em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a evolução das obras, previstos no Plano de Trabalho, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** - À Entidade caberá adotar as providências administrativas necessárias à aprovação dos projetos perante os órgãos competentes bem como a execução de todas as etapas pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas, assumindo integralmente as responsabilidades decorrentes, inclusive em face de terceiros.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho para os fins previstos nesta lei.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, cujas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

parcelas poderão sofrer alterações de valores conforme a evolução das obras, respeitado o valor total de que trata o art. 1º desta Lei.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal da Saúde, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, designará Comissão de Acompanhamento encarregada de autorizar os respectivos desembolsos e acompanhamento da evolução das obras, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** - A Comissão a que se refere este artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, submetendo o relatório conclusivo ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificada sob nº 01.15.01.10.302.1016.2028.4.4.50.42, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**